



REQ
00009/2021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , de 2021 - CDH

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº. 490, de 2007, que ora tramita na Câmara dos Deputados, o qual altera a Lei nº. 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio, para dispor sobre a demarcação das terras indígenas.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados:

- Alessandra Korap Munduruku - Liderança Indígena;
- Tuíra Kayapó - Liderança Indígena;
- Dinamã Tuxá - Coordenação-Executiva da Articulação Nacional dos Povos Indígenas do Brasil (Apib);
- Prof. Alberto Terena - Representante do Conselho Terena;
- Prof. Dr. Fábio Konder Comparato - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- Belisário dos Santos Júnior - Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo e Instituto Brasileiro de Advocacia Pública;
- Deborah Duprat - Jurista e Procuradora aposentada do Ministério Público Federal;
- Alisson Marugal - Procurador do Ministério Público Federal;
- Representante do INA - Indigenistas Associados (Associação de Servidores da Fundação Nacional do Índio);
- Representante do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

JUSTIFICAÇÃO



SF/21799.02479-48



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O PL 940/2007 reúne em seu texto a pauta anti-indígena que vem ameaçando os direitos dos povos indígenas desde a Constituição de 1988. Mesmo o direito dos povos indígenas à terra sendo uma cláusula pétrea da nossa Constituição, que não poderia ser modificada por meio de projeto de lei, a proposição impede novas demarcações e revisões.

O texto que vem da Câmara dos Deputados estabelece que as terras indígenas serão demarcadas através de leis aprovadas pelo Congresso e não mais administrativamente, pelo Poder Executivo Federal, como ocorre atualmente. Também permite a realização de atividades econômicas em terras indígenas por não-índios. Isso significa, por exemplo, a legalização garimpos ilegais, disseminadores de doenças, destruidores de nascentes e rios nas terras indígenas, a explosão do desmatamento, a implantação de hidrelétricas, estradas, arrendamentos e grandes empreendimentos agropecuários. Tudo isso sem a consulta livre prévia e informada às comunidades afetadas, conforme determina a Convenção 169 da OIT.

Atendendo a interesses da Frente Parlamentar da Agropecuária, o PL acaba com a política de “não contato” com indígenas isolados, que poderiam ser feitos com a finalidade de “interesse público”, por empresas públicas ou privadas, inclusive associações de missionários. A proposta permite, igualmente, a retomada de reservas e áreas de domínio indígenas pela União a partir de critérios subjetivos, colocando em risco cerca de 66 territórios, habitados por mais de 70 mil pessoas e com uma área total de 440 mil hectares. Também aplica o “marco temporal” a partir de 05 de outubro de 1988 para todas as demarcações de terras indígenas.

O PL 490 estabelece uma longa série de entraves às demarcações. O principal deles é a possibilidade de apresentação de contestações em todas as fases do complexo e demorado procedimento demarcatório. Contra-laudos e questionamentos poderão ser apresentados por representantes de municípios e estados, associações de fazendeiros, produtores rurais e invasores em geral. Hoje a contestação pode ser feita por qualquer pessoa, no período de 90 dias após a publicação do relatório de identificação elaborado pela Fundação Nacional do Índio (Funai). Depois disso, o processo segue para a declaração de limites pelo ministro da Justiça.



SF/21799.02479-48



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A retirada dos direitos dos povos indígenas a suas terras é inadmissível. O PL só beneficiará invasores de terras indígenas, sejam eles garimpeiros, madeireiros ou fazendeiros. Diante da gravidade do tema, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal precisa debate-lo com profundidade. Daí a apresentação deste requerimento, convidando lideranças indígenas, juristas e organizações não governamentais que atuam junto aos povos indígenas.

Sala da Comissão, em de julho de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT - PE

Senador **FABIANO CONTARATO**
REDE - ES



SF/21799.02479-48